

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 015/CE/97

DE 19 DE MAIO DE 1997.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO  
DE RONDÔNIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal apro-  
vou e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições  
legais, sanciona a seguinte:

**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal  
de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sis-  
tema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Le-  
gislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observa-  
das na elaboração do Plano Municipal de  
Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no  
controle da execução da política da Saúde;
- IV - Propor critérios para formação Digo, para  
a programação e para a execução financeira  
e orçamentárias do Fundo Municipal de Saú-  
de, acompanhado a movimentação e o destino  
dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os servi-  
ços de Saúde prestados à população pelos  
órgãos e entidades públicos e privadas in-  
tegrantes do SUS no Município;





- VI - Definir critérios de qualidades para o funcionamento do serviço de Saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios de qualidades para a celebração de contratos ou convênios entre setores públicos e as entidades privadas de Saúde; no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de Saúde públicos e privado no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS será presidido pelo Presidente, e terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

V - Representante da Secretaria Municipal de Infra-  
-Estrutura;

VI - Representante das APPs;

VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores '  
Rurais;

VIII - Representante da Fundação Nacional de Saúde;

IX - Representante da Igreja Católica;

X - Representante das Igrejas Evangélicas;

Parágrafo Primeiro - Cada membro titular do CMS '  
corresponderá a um Suplente, que serão indicados pelas entidades na '  
qual pertence.

Parágrafo Segundo - Será considerado como existen\_  
te, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organiza\_  
da.

Art 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS se  
rão nomeados pelo Prefetio Municipal, mediante indicação a que concerne '  
aos representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presi\_ '  
dente do CMS serão eleitos em assembléia por maioria simples de votos '  
dos membros no plenário.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do '  
Presidente, a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposi\_ '  
ções no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será re\_  
munerada considerando-se como serviço Público re\_  
levante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem  
sem motivos justificados, a 03 (Três) reuniões '  
(intercaladas no período de 01 (um)) digo reuni\_  
ões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões interca\_  
ladas no período de 01 (um) ano.





III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

SESSÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, na sala de reuniões do CSD com início às 16:00 hs; e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS:

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condição de membro;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especializadas digo, especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público observado o espaço físico disponível.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissão, deverão ser amplamente divulgadas.

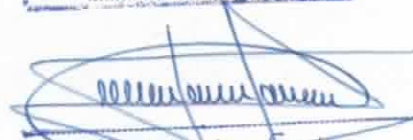
Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao decreto Municipal nº 017/96, de 18 de janeiro de 1996.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 de maio de 1997.

  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
EM 19/05/97

  
Dalmir dos Santos  
Chefe de Gabinete  
PORT. 010/97